



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Décima Quinta Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib, e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Mauricio Correia de Mello e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa consignou notas de pesar pelo falecimento da Senhora Rosalina Nascimento Rodrigues, mãe da Excelentíssima Desembargadora Convocada do Tribunal Superior do Trabalho Margareth Rodrigues Costa. A Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa agradeceu as manifestações de apreço. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins associou-se à nota de pesar e registrou votos de felicitações ao Excelentíssimo Desembargador Convocado do Tribunal Superior do Trabalho Eduardo Pugliesi, pelo natalício no dia trinta e um de maio, bem como registrou votos de plena recuperação à Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes que se submeteu a cirurgia nos olhos. Os Excelentíssimos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Liana chaib e Luiz José Dezena da Silva, e o Doutor Roberto Caldas, em nome dos advogados, aderiram aos registros. A Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa registrou a participação no Simpósio Nacional de Direito Constitucional em Curitiba, realizado no Teatro Guaíra com a presença de mais de mil estudantes e registrou cumprimentos ao senhor Jorge Telles Assif, estudante da Faculdade de Direito de Franca, em nome de quem cumprimentou todos os estudantes de Direito. Sua Excelência destacou ser impactante a força da juventude, a força desse público interessado no Direito, interessado no aprendizado e, especificamente, no Direito do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, em nome do Colegiado, associou-se ao registro. O Doutor Hudson Araújo Reseda, em nome dos advogados baianos, manifestou as condolências à Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues



Costa. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 905-12.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, RECORRENTE: SERGIO ELOY ROSSI MIGUEL, Advogado(a): Dr(a). MARCUS VINICIUS RAMOS DE SOUZA, RECORRIDO: MANOEL MOREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO MONTENEGRO DE MELO FARIA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 21ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: EDCiv-RO - 334-20.2016.5.12.0000 da 12ª Região**, Embargante: ODAIR FAZOLO, Advogado(a): Dr(a). Shigueru Sumida, Advogado(a): Dr(a). Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Pablo Apostolos Siarcos, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias de Negri, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr(a). Arnaldo Aparecido Coração, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Paula Verônica Pereira da Costa, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 22186-49.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: ERICO DA SILVA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). GIOVANI ZILLI KRUGER, Advogado(a): Dr(a). DANIEL VON HOHENDORFF, Advogado(a): Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista o ATO.SEGJUD.GP Nº 271, de 10 de maio de 2024, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria a inclusão em nova pauta, oportunamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 10855-63.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GUSTAVO FIGUEIREDO GONCALVES, Advogado(a): Dr(a). Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado(a): Dr(a). Felipe Grossi Dias, Advogado(a): Dr(a). André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Autoridade Coatora: JUIZ DA 45ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - CARLOS ROBERTO BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 10085-53.2022.5.18.0000 da 18ª Região**, RECORRENTE: SEBASTIAO CARDOSO



PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIO SANTOS DA SILVA, RECORRIDO: ESTADO DE GOIAS, Advogado(a): Dr(a). ALAN SALDANHA LUCK, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, nos termos do art. 966, V, do CPC/2015, por violação dos arts. 5º, "caput", e 7º, VI, da CF/88, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pelo TRT18 nos autos da reclamação trabalhista nº 0012105-81.2017.5.18.0003, no tocante aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO" e "ANISTIA. READMISSÃO. REAJUSTES SALARIAIS E PROMOÇÕES GERAIS", e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário do reclamante para deferir os pedidos de pagamento das parcelas vencidas e vincendas de diferenças salariais decorrentes das horas acrescidas à jornada de trabalho, devendo ser observado o valor do salário-hora recebido na CAIXEGO quando da dispensa, e de recomposição da remuneração, observando-se os reajustes salariais gerais e progressões funcionais lineares, concedidos aos empregados do réu, oriundos da CAIXEGO, e, em ambos os casos, com os devidos reflexos nas verbas remuneratórias. Custas processuais revertidas, a cargo do réu, das quais é isento do recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT. Honorários advocatícios, também a cargo do recorrido, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 28-61.2023.5.10.0000 da 10ª Região**, RECORRENTE: FRANCISCO GERARDO COELHO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ALINE DE MATOS MENDES BEZERRA, Advogado(a): Dr(a). ADEMAR MENDES BEZERRA JUNIOR, RECORRIDO: VALDIR BARBOSA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO DA SILVA KLEPA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 21525-07.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): LUPA COMUNICACAO VISUAL LTDA, Advogado(a): Dr(a). Paulo Augusto Milmann Granja, Agravado(s): NARCY JOSE DA SILVA NETO, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Cecília Casanova Ritter, Advogado(a): Dr(a). Andriara Leal da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: tendo em vista o ATO.SEGJUD.GP Nº 271, de 10 de maio de 2024, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria a inclusão em nova pauta, oportunamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AR - 1000689-70.2021.5.00.0000**, AUTOR: ISRAEL GOMES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO SOUTO DO ESPIRITO



SANTO, Advogado(a): Dr(a). JOSELMA FERREIRA BORBA, Advogado(a): Dr(a). JOSANY XAVIER DE MENEZES, RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO BENIGNO CESCO, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogado(a): Dr(a). MARIANA VIANA FRAGA, Advogado(a): Dr(a). JOSE LINHARES PRADO NETO, Advogado(a): Dr(a). OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado(a): Dr(a). WEIQUER DELCIO GUEDES JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar a pretensão deduzida na ação. Custas pelo autor, em 2% sobre o valor da causa, dos quais está isento do recolhimento. Honorários advocatícios devidos pelo autor no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do item IV da Súmula 219 do TST, sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 1000260-49.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PAULO SERGIO SEVILLANO DEL CORRAL, Advogado(a): Dr(a). PAULO SERGIO SEVILLANO DEL CORRAL, AGRAVADO: CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., Advogado(a): Dr(a). JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1000131-93.2024.5.00.0000**, AGRAVANTE: GERSON CARLOS DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). FELIPE OGNIBENE PISCO, Advogado(a): Dr(a). MONICA COUTINHO VON SYDOW CANAVARRO PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). PEDRO EMYGDIO CABRAL DE VASCONCELLOS, AUTORIDADE COATORA: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame do agravo. Custas processuais a cargo do requerente no importe de R\$ 28,24 (vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), nos termos do art. 789, II, da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 103391-50.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LUDWIG HAIRABED DANIELIAN, Advogado(a): Dr(a). MARIA APARECIDA MIRANDA TERRIGNO, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE TADEU BRAZIL



DE PAIVA, AGRAVADO: WILSON SILVA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 101808-30.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, AGRAVANTE: HENRIQUE RIBEIRO VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). ALFREDO BASTOS BARROS FILHO, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registraram ressalvas de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ROT - 16042-89.2022.5.16.0000 da 16ª Região**, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): FLAVIO ROBERTO MELO DE ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). Valmira das Mercês Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 13360-90.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SAULO MOREIRA GROSSI, Advogado(a): Dr(a). SAULO MOREIRA GROSSI, AGRAVADO: SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL BUZELIN GODINHO, APARECIDA MARIANO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). SAULO MOREIRA GROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 1332-95.2023.5.10.0000 da 10ª Região**, RECORRENTE: CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA, RECORRIDO: PATRICIA RAYS DE LIMA MARQUES, Advogado(a): Dr(a). FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da



Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 8-59.2023.5.14.0000 da 14ª Região**, RECORRENTE: MARIA DO CARMO DE SOUZA COSTA, Advogado(a): Dr(a). TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS, RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRA-ESTRUTURA HIDROVIARIA E AEROPORTUARIA DO ACRE - DERACRE, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIREDO MELO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 722-49.2018.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARIA DOS SANTOS VALLE, Advogado(a): Dr(a). Fernando Baumgarten, Recorrido(s): MARISE CATAFESTA ROPCKE, Advogado(a): Dr(a). Ernesto Zulmir Morestoni, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os honorários advocatícios de sucumbência fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 10874-11.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). James Augusto Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Rebecca Mazzuchelli Cid Pena de Moraes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA LIMA - VICENTE DE PAULA MACIEL JÚNIOR, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ ALVES REZENDE, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 732-95.2017.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Calixto Sandes, Recorrido(s): HELCIAS PESSOA DE LUNA FILHO, Advogado(a): Dr(a). Armando Fernandes Garrido Filho, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RO - 679-15.2018.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Jean Carlos Borges Vieira, Advogado(a): Dr(a). Ingra Carina Argenta, Recorrido(s): BANCO SANTANDER



(BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Vieira Papaleo, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS - PATRÍCIA BRAGA MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de fundamentação. **Processo: ROT - 101315-63.2016.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado(a): Dr(a). José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Valdir Curzio, Recorrido(s): RODRIGO DOS SANTOS SILVA, Advogado(a): Dr(a). Rodnei Macedo de Almeida Júnior, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Nunes Adão, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: EDCiv-ROT - 103286-73.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: MICHELLE MARQUES DA SILVA WANDERMUREN, Advogado(a): Dr(a). Luciano Macedo Guedes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 81ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 343-54.2021.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): JOSE BENTO DE ANDRADE NETO, Advogado(a): Dr(a). Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado(a): Dr(a). Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado(a): Dr(a). Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 1098-61.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): LABORATORIOS PFIZER LTDA, Advogado(a): Dr(a). Cléber Venditti da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 11ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE - GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA, Agravado(s): MARCELO



FERNANDES PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Luzinete Maria de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, com fulcro no item III da Súmula 414 do TST, por perda de objeto, denegar a segurança. Custas inalteradas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 574-35.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): RODOTUR TURISMO LTDA, Advogado(a): Dr(a). Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogado(a): Dr(a). Fernando André Leão Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Elizabeth Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, com fulcro no item III da Súmula 414 do TST, por perda de objeto, denegar a segurança. Custas inalteradas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 7148-76.2022.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente e Recorrido: ANTONIO JOSE NOGUEIRA GAUDENCIO, Advogado(a): Dr(a). Carlos Antonio Chagas, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Rômulo Marcel Souto dos Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA - DAIANA GOMES ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, de ofício, por ausência superveniente do interesse de agir, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AR - 1000367-79.2023.5.00.0000**, AUTOR: MUNICIPIO DE PAPANDUVA, Advogado(a): Dr(a). DIONATHAN CESAR MACHADO, RÉU: AMELIA FRANCISCA NOGATZ, ELIANE SMAGA BARA, MARI DALUZ TAVARES LOURENCO GMACH, MARINA DE PAULA RODRIGUES GULA, ROSENE DO NASCIMENTO FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) admitir a ação rescisória e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, julgá-la procedente com base no art. 535, § 8º, do CPC, por afronta manifesta à norma extraída do julgamento da ADPF 501; b) em juízo rescisório, não conhecer do recurso de revista na ação matriz, mantendo integralmente a decisão regional de improcedência do pedido de pagamento da dobra de férias (inclusive em relação às respectivas custas), tornando definitiva a tutela de urgência deferida; c) deferir às rés, de ofício, os benefícios da gratuidade da justiça; Custas pelas rés, em 2% sobre o valor da causa, dispensadas. Honorários advocatícios, pelas rés, nos



termos da fundamentação. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registraram ressalvas de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 1003376-29.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE CARLOS APARECIDO SANTANA, Advogado(a): Dr(a). Rafael Milani Urbano, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). Nilton Torcani Pellizzoni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registraram ressalvas de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ROT - 1003394-50.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): ODAIR DORACIOTO, Advogado(a): Dr(a). Quirino de Almeida Laura Filho, Advogado(a): Dr(a). Romane Antonio Machado de Assis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). Nilton Torcani Pellizzoni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registraram ressalvas de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 40876-52.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): CARINA GOMES PEREIRA DUCATTI, Advogado(a): Dr(a). Danilo Menezes Nery, Recorrido(s): MUNICIPIO DE BRAUNA, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Duran Vidal, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário quanto ao pedido de afastamento dos efeitos da revelia; conhecer do recurso ordinário quanto aos demais temas e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, dar-lhe parcial provimento apenas para conceder à recorrente os benefícios da "justiça gratuita". Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto parcialmente vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da



Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 788-48.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL SAO RAFAEL S.A, Advogado(a): Dr(a). Nelson Mannrich, Autoridade Coatora: JUIZ DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - GILBER SANTOS LIMA, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado(a): Dr(a). Felipe Chaves de Siqueira Santos, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário conhecer do recurso ordinário e denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AR - 1000942-63.2018.5.00.0000**, AUTOR: LISIANE BAUER MASSCHMANN, Advogado(a): Dr(a). EYDER LINI, Advogado(a): Dr(a). PAULA BARTZ DE ANGELIS, RÉU: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). NEWTON DORNELES SARATT, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar a impugnação à concessão dos benefícios da justiça gratuita; admitir a ação e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, julgar procedente o pedido de rescisão parcial do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º TST-RR-10818-41.2011.5.04.0211, por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, em juízo rescisório, não conhecer do Recurso de Revista. Custas pelo réu, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre R\$ 150.000,00, valor dado à causa. Honorários advocatícios também a cargo do réu, fixados no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, ausente justificadamente, juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, ausente justificadamente, desistiu da vista regimental deferida anteriormente. **Processo: AR - 1000744-21.2021.5.00.0000**, AUTOR: MAYARA LUIZ VIEIRA DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). POLIANA RODRIGUES RIBEIRO, RÉU: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). ALBERT DO CARMO AMORIM, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado(a): Dr(a). EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar a impugnação de concessão dos benefícios da justiça gratuita e as preliminares de extinção do processo sem resolução de mérito, e, por conseguinte, admitir a Ação Rescisória; no mérito, afastar a prejudicial de decadência do direito, e julgar procedente o pedido, como fulcro no inc. VIII do art. 966 do CPC, para rescindir em parte o



acórdão prolatado pela 5.^a Turma desta Corte, nos autos do Processo n.º TST-Ag-RR-624-04.2014.5.03.0114, e determinar o retorno do feito matriz ao Tribunal de origem, para análise do pedido de horas extras, calcado no art. 227 da CLT. Custas pelos réus, no importe de R\$1.365,05, calculadas sobre o valor fixado à causa (R\$68.252,64). Honorários advocatícios também a cargo dos réus, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, ausente justificadamente, desistiu da vista regimental deferida anteriormente. **Processo: ROT - 80250-56.2018.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado(a): Dr(a). João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado(a): Dr(a). Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, Recorrido(s): ABSOLON AMANCIO RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). Joana Darc Goncalves Lima Ezequiel, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AR - 1000965-33.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: PAULO CESAR AIELLO, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO, AGRAVADO: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado(a): Dr(a). SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista manifestação de acordo (ID - 5fe862b). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 703-33.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: CÁRDIO PULMONAR DA BAHIA S.A, Advogado(a): Dr(a). Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Embargado(a): SIMONE MENEZES CORREA LADEIRA, Advogado(a): Dr(a). Hudson Araújo Resedá, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Hudson Araújo Reseda, patrono da parte SIMONE MENEZES CORREA LADEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT -**



1001079-83.2021.5.02.0000 da 2ª Região, Recorrente(s): RICARDO LUIZ DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antonio Caetano Júnior, Recorrido(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Alexandre Lauria Dutra, Advogado(a): Dr(a). Amanda Slemmer Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Luiz Antonio Caetano Júnior falou pela parte RICARDO LUIZ DOS SANTOS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 11300-81.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): PRP TRANSPORTES SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): MARCIO MIRANDA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Jamel Saliba de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Guilherme Teixeira de Souza falou pela parte PRP TRANSPORTES SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 7486-20.2011.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): IVONE BRUM E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). Pietro Miorim, Advogado(a): Dr(a). José Luiz Borges Germano da Silva, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina D'Amico, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Griguc, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: tendo em vista o ATO.SEGJUD.GP Nº 271, de 10 de maio de 2024, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria a inclusão em nova pauta, oportunamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. José Luiz Borges Germano da Silva, patrono da parte IVONE BRUM E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 5535-67.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). DANIELLE JANNUZZI MARTON PODDIS, Advogado(a): Dr(a). CAROLINA CAMPOS PINTO, RECORRIDO: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE DESTILACAO E REFINO DE PETROLEO DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, Advogado(a): Dr(a). ANDREA FERNANDES FORTES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana



Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da Petrobras, revogando a liminar anteriormente deferida. Observação 1: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, admitindo o Mandado de Segurança, conceder a ordem para cassar os efeitos da tutela provisória de urgência concedida nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0010152- 62.2020.5.15.0132, ratificada a liminar deferida. Custas invertidas. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 3: o relatório foi refeito para recomposição de quórum. Observação 4: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, que consignou voto nos presentes autos. Observação 5: a Dra. Carolina Campos Montanari, patrona da parte PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 6: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, ausente justificadamente, desistiu da vista regimental deferida anteriormente. **Processo: RO - 65-49.2014.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): ODOLIR ELOI, Advogado(a): Dr(a). Jackson da Costa Bastos, Recorrido(s): ADEMAR PESCHKE, Advogado(a): Dr(a). Kesley de Moraes Silva, Advogado(a): Dr(a). Daniel de Mello Massimino, JOAQUIM TEIXEIRA DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). Kesley de Moraes Silva, Advogado(a): Dr(a). Daniel de Mello Massimino, UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Luzia Besen, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Kesley de Moraes Silva, patrono da parte ADEMAR PESCHKE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AR - 1000528-89.2023.5.00.0000**, AUTOR: HAROLDO PEREIRA DE JESUS, Advogado(a): Dr(a). URIEL CARLOS ALEIXO, RÉU: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor, em 2% sobre o valor da causa, das quais está isento em razão da gratuidade da justiça. Não há condenação em honorários advocatícios, uma vez que a ré não se manifestou nem constituiu advogado nos autos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa



da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. Martha Ochsenhofer, patrona da parte HAROLD PEREIRA DE JESUS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 11883-66.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): VILMAR GONCALVES FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Tiago Macedo Rocha, Recorrido(s): ATOS LOGÍSTICA S.A., Advogado(a): Dr(a). David da Silva, COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado(a): Dr(a). Eduardo de Oliveira Cerdeira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, declarar a nulidade dos atos processuais a partir da publicação do acórdão regional, por ausência de juntada do voto vencido, e determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional de origem para que seja sanada a irregularidade, com a publicação do acordo contendo os votos vencidos e consequente restituição às partes do prazo para eventual interposição do recurso ordinário e regular prosseguimento do feito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. David da Silva falou pela parte ATOS LOGÍSTICA S.A., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 9033-11.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Gazzi, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Souza Calcini, Agravado(s): LUANA LACERDA PEREIRA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Márcio Luís Martins, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Ricardo Souza Calcini falou pela parte RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: AR - 1000110-25.2021.5.00.0000**, AUTOR: PAULO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE ANTONIO CESAR, Advogado(a): Dr(a). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, RÉU: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º AG-RR-10359-11.2014.5.15.0152, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor fixado à causa (R\$60.000,00), cuja exigibilidade fica suspensa, por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, sendo inexigível,



igualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em face da concessão do referido benefício, conforme dispõe o art. 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Alexandre Antônio César falou pela parte PAULO CESAR DE OLIVEIRA, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-AR - 1001496-90.2021.5.00.0000**, EMBARGANTE: TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogado(a): Dr(a). CLEBER VENDITTI DA SILVA, EMBARGADO: MARIA ADELA NINO DE GUZMAN AEDO MANGONI, Advogado(a): Dr(a). MARCELO BUZAGLO DANTAS, CRISTINA AEDO MANGONI, Advogado(a): Dr(a). MARCELO BUZAGLO DANTAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. Mariana Brites Garcia, patrona da parte TRANSOCEAN BRASIL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 101723-20.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): ULISSES DA SILVA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). Tarcisio Xavier Pereira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado(a): Dr(a). Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leandro dos Santos Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Emmerson Ornelas Forganés, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Bruzzi Carrion Paraguay, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1000390-25.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: BANCO FIBRA SA, Advogado(a): Dr(a). EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado(a): Dr(a). CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, AGRAVADO: MARCELO DOMINGUES MARQUES, Advogado(a): Dr(a). CLEA MARIA GONTIJO CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Joanir Fernando Rigo, patrono da parte BANCO FIBRA SA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 80343-65.2020.5.07.0000 da 7ª Região**, Agravante(s): SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA NETO, Advogado(a): Dr(a). José Teles Bezerra Júnior, Advogado(a): Dr(a). Haylton de Souza Alves, Advogado(a): Dr(a). Deborah de



Figueirêdo Sátiro, Agravado(s): JA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA., TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 22812-68.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): JUAREZ PAGAES DUTRA, Advogado(a): Dr(a). Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado(a): Dr(a). Daniel de Castro Magalhães, Advogado(a): Dr(a). Maritza Barcellos Muzzi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: tendo em vista ATO.SEGJUD.GP Nº 271, de 10 de maio de 2024, prorrogar a vista regimental anteriormente à Ex.ma Ministra Liana Chaib, aguardando-se em secretaria a inclusão em nova pauta, oportunamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Daniel de Castro Magalhães, patrono da parte CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 1858-02.2017.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: ADIR ANDRIGHI, Advogado(a): Dr(a). Fábio Ricardo Ferrari, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). César Yukio Yokoyama, Advogado(a): Dr(a). Fabrício Sodré Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 1004301-25.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): REFAMA FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Renato Munuera Belmonte, Advogado(a): Dr(a). Mauricio Galves Marques de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Granadeiro Guimarães, Agravado(s): DENISE HADDAD, Advogado(a): Dr(a). Renata Stevenson Braga, EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA. E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Edgar de Nicola Bechara, MARISA POUSA SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Marques de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Igor Vitor da Silva, OLIVEIRAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Vera Lúcia dos Santos Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos falou pela parte REFAMA FOMENTO MERCANTIL LTDA.. **Processo: Ag-ROT - 22486-50.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): VALMIR DA SILVA MENDES, Advogado(a): Dr(a). Mariana Rysdyk, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado(a): Dr(a). Daniel de Castro Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: tendo em vista ATO.SEGJUD.GP Nº 271, de 10 de maio de 2024, prorrogar a vista regimental anteriormente à Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, aguardando-se em secretaria a inclusão em nova pauta, oportunamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Daniel de Castro Magalhães, patrono da parte CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 10277-37.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Marcos Von Glehn Herkenhoff, Advogado(a): Dr(a). Luís Henrique Alves Sobreira Machado, Advogado(a): Dr(a). Juliana Falcão Macêdo Matos, Advogado(a): Dr(a). Matheus Goncalves Moreira, Advogado(a): Dr(a). Tatielly Aparecida Vieira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Carolina Moreira Mafra Gottschall, JOSÉ MAURÍLIO PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Luiz Ricardo Diegues, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Lopes Rosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo do réu e, no mérito, dar-lhe provimento para apenas para majorar os honorários advocatícios para 15% sobre o valor da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Rodrigo Lopes Rosa, patrono da parte JOSÉ MAURÍLIO PEREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AR - 1000782-62.2023.5.00.0000**, AUTOR: DIEIMES GUALBERTO SILVA, Advogado(a): Dr(a). WAGNER SANTOS CAPANEMA, Advogado(a): Dr(a). LUIZ RENNO NETTO, Advogado(a): Dr(a). CLERISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, RÉU: ATOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). SANDRA CALABRESE SIMAO, Advogado(a): Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor, em 2% sobre o valor da causa, das quais está isento em razão da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios pelo autor, nos termos da fundamentação.



Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte ATOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AR - 1000008-71.2019.5.00.0000**, AUTOR: LUCIANA BARBOSA DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, RÉU: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado(a): Dr(a). BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória, e, por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, julgar improcedente o pedido de rescisão. Custas pela autora, no importe de R\$32,18 (trinta e dois reais dezoito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.609,00), de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também a cargo da autora, no importe de 20% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2.º, do CPC de 2015, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme dispõe o 98, §1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC/2015. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, ausente justificadamente, juntará voto vencido. Observação 2: refeito o relatório para recomposição de quórum. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 4: o Dr. Igor Rodrigues Alves Dias, patrono da parte LUCIANA BARBOSA DE LIMA, esteve presente à sessão. Observação 5: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte CHOCOLATES GAROTO SA, esteve presente à sessão. Observação 6: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, que consignou voto nos presentes autos. Observação 7: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, ausente justificadamente, desistiu da vista regimental deferida anteriormente. **Processo: Ag-RO - 4-02.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Nasser Ahmad Allan, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Giovanni Simão da Silva, Advogado(a): Dr(a). César Yukio Yokoyama, Advogado(a): Dr(a). Fabrício Sodrê Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário



do autor e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar o valor do honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa na inicial, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC/2015. Prejudicada a análise do agravo interno do réu. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: AR - 1001271-70.2021.5.00.0000**, AUTOR: CONFEDERACAO NAC DOS TRAB NAS EMPRESAS DE CREDITO, Advogado(a): Dr(a). CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO FABRICIO DE RESENDE, Advogado(a): Dr(a). CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU), CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, Advogado(a): Dr(a). JEFFERSON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: afastar a preliminar de carência, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão e, por conseguinte, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$ 46,83, calculadas sobre o valor fixado à causa (R\$ 2.341,38). Honorários advocatícios também a cargo da autora, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §§ 2.º e 3.º, do CPC de 2015, a serem pagos na proporção de 50% para a primeira ré e 50% para a segunda ré. O valor depositado nos autos (fls 34 a 36) deve ser revertido às rés, na proporção de 50% para cada uma, conforme o parágrafo único do art. 974 do CPC de 2015. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho falou pela parte CONFEDERACAO NAC DOS TRAB NAS EMPRESAS DE CREDITO. Observação 3: o Dr. José Eymard Loguercio, patrono da parte CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 101547-65.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): C.R.V.G., Advogado(a): Dr(a). Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado(a): Dr(a). Túlio Claudio Ideses, Autoridade Coatora: J.V.T.R.J., Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Pigossi Neves, Agravado(s): M.P.T., Procuradora: Dra. Dulce Maris Galle, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: suspensão do segredo de justiça para o presente ato. Observação 3: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte C.R.V.G., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1424-48.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): DILVAN ALMEIDA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Santos da Silva, Advogado(a): Dr(a). Dervana Santana Souza Coimbra, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO - ALVARO MARCOS CORDEIRO MAIA, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Fagá Percequillo, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte e denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ROBERT BOSCH LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AR - 1001548-86.2021.5.00.0000**, AUTOR: PEDRO CARLOS DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). NILSON DE OLIVEIRA MORAES, RÉU: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado(a): Dr(a). BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de inautenticidade dos documentos e admitir a Ação Rescisória; e, no mérito, julgar procedente o pedido de corte, com base no art. 966, V, do CPC, por violação à norma jurídica consubstanciada no acórdão prolatado no julgamento do ARE 709212/DF e, proferindo novo julgamento da causa, dar provimento ao Agravo interposto pelo reclamante, para negar provimento ao Recurso de Revista dos reclamados, mantendo, assim, a prescrição trintenária no que concerne ao recolhimento do FGTS. Custas pelos réus, no importe de R\$ 4.353,53, calculadas sobre o valor ora fixado à causa (R\$217.676,63). Honorários advocatícios também a cargo dos réus, fixados em 15% do valor da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, ausente justificadamente, desistiu da vista regimental deferida anteriormente. **Processo: ROT - 767-44.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): JOSE IVO SCARPPATI, Advogado(a): Dr(a). João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A.,



Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli, Advogado(a): Dr(a). Amanda Lobato Ribeiro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 100370-32.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MARIANA BORGES DE REZENDE, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: CLAUDIA ANTUNES SANTOS, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, Advogado(a): Dr(a). JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 57ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ROT - 1003334-77.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante e Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). Nilton Torcani Pellizzoni, Embargante e Agravado(a): CESAR DE CASTILHO SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Quirino de Almeida Laura Filho, Advogado(a): Dr(a). Romane Antonio Machado de Assis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, dar-lhe provimento para: a) julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 535, § 8º, do CPC, por afronta à norma jurídica oriunda da decisão proferida pelo STF na ADPF nº 501/SC, e desconstituir o acórdão proferido nos autos da ação trabalhista nº 1000241-31.2020.5.02.0371; b) em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante e dar provimento ao recurso ordinário do reclamado, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas na ação rescisória pelo réu no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa, dispensado em razão do benefício da justiça gratuita. Custas na reclamação trabalhista pelo reclamante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor dado à causa, dispensado em face do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios nos



termos da fundamentação. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: o Ex.mo Ministros Sergio Pinto Martins e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior registraram ressalvas de entendimento. **Processo: ROT - 1000167-23.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSEMAR DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Maurício Fernando dos Santos Lopes, Advogado(a): Dr(a). Ana Claudia Costa Valadares Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado(a): Dr(a). Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado(a): Dr(a). Camila Galdino de Andrade, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Soldi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: prorrogar para a sessão subsequente a vista regimental anteriormente deferida à Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva reformulou o voto proferido anteriormente. **Processo: AIRO - 1000476-73.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): ENIO CEZAR SILVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Lando Pinheiro, Agravado(s): GERIR BAR E LANCHES LTDA, HENRI NILLESEN, JAIME ALVES PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Carlos Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Edson Dias, LUIZ CARLOS DE SOUZA, MARIO JORGE FERREIRA DOS SANTOS, WILLEM NILLESEN, Autoridade Coatora: JUIZ DA 54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: prorrogar para a sessão subsequente a vista regimental anteriormente deferida à Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 216-34.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): LUA CRESCENTE TRANSPORTE RODOVIARIO E TURISMO EIRELI, Advogado(a): Dr(a). Jose Claudio Franco Bacelar, Recorrido(s): CLAUDIO ANTONIO DA CRUZ MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). Roberto Schitini, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: prorrogar para a sessão subsequente a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1001210-49.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: JOTA BARBOZA DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO JOAO DOURADO FILHO, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME NOVAES DE ANDRADA, AGRAVADO: FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogado(a): Dr(a). MARCIO RIBEIRO DE SOUZA,



Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Morgana de Almeida Richa, dar provimento ao agravo do requerido para indeferir o pedido de tutela de urgência cautelar antecedente. Observação 1: Redigirá o acórdão o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa assinará voto vencido proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Aposentado Renato de Lacerda Paiva. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 4: o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, ausente justificadamente, não participa do julgamento, em razão do voto proferido pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente à época do início do julgamento (1º/6/2021). Observação 5: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ROT - 164-86.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS BARBALHO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Klevelando Augusto Silva dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, JOSE VICENTE DE RAMOS, Advogado(a): Dr(a). Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto, Advogado(a): Dr(a). João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado(a): Dr(a). Lucas Batista Dantas, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - JOSÉ MAURICIO PONTES JUNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidas as Ex.mas Ministras Liana Chaib e Morgana de Almeida Richa, negar-lhe provimento. Após o trânsito em julgado, incumbirá à Corte Regional de origem a adoção das medidas cabíveis, visando a complementação do valor fixado a título de custas processuais, com posterior repasse ao erário. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: ROT - 1000452-21.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: TEREZINHA NAVES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Estêvão Mallet, Advogado(a): Dr(a). Nathalia Silva Colar Vieira, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Osvaldo Antonio de Lima, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Relatora: Ex.ma



Ministra Liana Chaib, Decisão: prorrogar para a sessão subsequente a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e três minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro LELIO BENTES CORRÊA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS

Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais